



Prefeitura Municipal de São Domingos-GO
Transparência com Responsabilidade
Adm. 2009/2012

LEI N° 002/2011

"Dispõe sobre a contratação temporária e dá outras providências"

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprovou, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, a efetuar contratações de pessoal por tempo determinado, sob o regime estatutário, mediante contrato administrativo de locação de serviços, por prazo determinado para as seguintes funções conforme quadro abaixo:

	FUNÇÃO	QUANT./VAGAS
I	Monitores	10
II	Aux. de Serviços Gerais	24
III	Professor P I	10
IV	Professor P III	02
V	Vigilante	03
VI	Bombeiros	04
VII	Recepcionistas	03
VIII	Agente de Saúde	05
IX	Agente de Endemias	03
X	Motoristas	04
XI	Fiscal de Vigilância Sanitária	01
XII	Lavadeiras	03
XIII	Merendeiras	03

§ 1º - As contratações previstas nesta Lei, vencimentos e demais vantagens atribuídas ao cargo previsto, são os mesmos constantes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e demais Leis Municipais pertinentes.

Art. 2º - Fica, também, considerado como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visem o preenchimento das vagas mencionadas nesta Lei.

RECEBEMOS
EM 30/03/2011



Prefeitura Municipal de São Domingos-GO

Transparência com Responsabilidade

Adm. 2009/2012

Art. 3º - As contratações previstas nesta Lei visam evitar a ocorrência da paralisação dos serviços públicos essenciais do Município.

Art. 4º - Os contratos especiais de que tratam a presente Lei, serão rescindidos automaticamente ao final do prazo determinado de cada contratação.

Art. 5º - As despesas decorrentes dos contratos referidos nesta Lei serão contabilizadas no orçamento vigente a época de realização das mesmas, nos moldes da Lei Federal 4.320/64, na dotação de vencimentos e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2011, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 24 de março de 2011.

Oldemar de Almeida Pinto Filho
OLDEMAR DE ALMEIDA PINTO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o presente **Ato Administrativo** foi fixado no "placard" da Prefeitura Municipal de São Domingos, para publicação a fim de que surta os efeitos legais.

São Domingos - GO, 24 de 03 de 2011

[Assinatura]
Secretário de Administração